

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO
Em 24/04/2021


Presidente

ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 978/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 978, de 09 de maio 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III

Do Custeio

Seção I

Das fontes de financiamento e dos limites de contribuição

Seção I

Art. 16. [...]

II – O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 22 de abril de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 15/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

APROVADO
Em 24/04/2021

Presidente

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 978/2013**.

O presente Projeto de Lei, tem o intuito único de corrigir uma controvérsia legal que consta na Lei nº 1246/2020, que alterou a Lei nº 978/2013.

Segundo a alteração promovida pela Lei 1246/2020, o inciso II do artigo 16 da Lei 978/2013, estaria permitindo a exação de 14% (quatorze por cento) sobre o valor dos proventos de aposentados e pensionistas que fossem superiores a 02 (dois) salários mínimos. Tal possibilidade se mostra inapta, pelo simples fato de que, tais exações só se permitem para os valores que forem superior ao teto de benefício pago pelo RGPS.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade. Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda **TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA** do presente projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Amontada/CE, 22 de Abril de 2021.

Cordialmente,


Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA